



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE MEMBROS PARA A COMISSÃO ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA – CEIC

A SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ – SECULT, com base nas disposições da Lei Estadual nº 13.811/06, que institui o Sistema Estadual de Cultura – SIEC e nas disposições do Decreto Estadual nº 28.442/06 que a regulamenta, torna público o Edital de Convocação para escolha dos representantes da sociedade civil para compor a Comissão Estadual de Incentivo à Cultura – CEIC.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de pessoas de notório saber cultural, para composição da Comissão Estadual de Incentivo à Cultura – CEIC, através de indicações em lista tríplice de Associações Civis de Fins Culturais ou de Entidades de Artistas, nos termos do art. 18 do Decreto Estadual nº 28.442/2006.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar as Associações Civis de Fins Culturais e Entidades de Artistas instituídas há pelo menos 1 (um) ano da data de apresentação deste Edital e com cadastro no Mapa Cultural do Ceará, banco de dados integrante do Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (siscult) previsto no decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, que regulamenta a Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual da Cultura, doravante denominado **Mapa Cultural do Ceará**, através do site www.mapa.cultura.ce.gov.br, com atuação nas seguintes áreas:

- I** – Audiovisual;
- II** – Artes visuais e fotografia;
- III** – Artes integradas;
- IV** – Teatro;
- V** – Dança;
- VI** – Circo;
- VII** – Música;
- VIII** – Arte Digital;
- IX** – Literatura, livro e leitura; e
- X** – Patrimônio material e imaterial.

3. DA INSCRIÇÃO



3.1. As inscrições estarão abertas no período de **02 a 13 de janeiro de 2017**, devendo as Associações Civis de Fins Culturais e Entidades de Artistas apresentar os seguintes documentos:

- a)** ofício destinado ao Secretário da Cultura indicando os três nomes escolhidos em Assembleia, devidamente assinado pelo representante legal da Entidade e /ou Associação;
- b)** cópia da ata da Assembleia realizada pela Entidade e/ou Associação, na qual houve a indicação e votação dos três nomes;
- c)** cópia do cadastro da Entidade e/ou da Associação no Mapa Cultural do Ceará;
- d)** currículo dos indicados com comprovação da qualificação (nome, RG, CPF, endereço, profissão), contatos (telefone e email) e demais informações pertinentes;

3.2. A documentação deverá ser destinada ao Sistema Estadual da Cultura – SIEC através do setor de protocolo da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT no seguinte endereço: Rua Major Facundo, 500 – Edifício São Luiz – Centro – CEP:60.025-100 – Fortaleza – Ceará.

4. DA SELEÇÃO

4.1. O Secretário da Cultura escolherá os 05 (cinco) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes dentre os nomes indicados nas listas tríplices.

4.2. Na hipótese das Associações Civis de Fins Culturais e Entidades de Artistas não indicarem candidatos em número suficiente para a composição da CEIC, caberá ao Secretário da Cultura a livre indicação dos respectivos membros.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Enquanto estiverem no exercício de seus mandatos, não será permitido aos membros da CEIC, apresentar projetos por si ou por interposta pessoa.

5.2. A vedação de que trata o item anterior aplica-se exclusivamente aos membros da CEIC, não se estendendo às entidades e/ou associações que os indicaram.

6. DAS COMPETÊNCIAS DA CEIC

6.1. Analisar e emitir parecer técnico sobre programas, projetos ou ações culturais submetidos ao Mecenato Estadual, além de:

I – emitir parecer técnico ao Secretário da Cultura com recomendação de aprovação total, parcial ou não aprovação do programa, projeto ou ação cultural em questão, com subsídio para seu julgamento;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

- II** – solicitar pareceres técnicos para subsidiar a recomendação dos programas, projetos e ações culturais submetidos aos auspícios do Mecenato;
- III** – fiscalizar a execução dos projetos aprovados, com vistas à verificação da regularidade de seu cumprimento, inclusive quanto à observância dos cronogramas ajustados;
- IV** – elaborar relatório quadrimestral das atividades desenvolvidas;
- V** – solicitar ao Secretário da Cultura a realização de vistorias, avaliações, perícias, análises, auditorias e demais levantamentos necessários à perfeita observância deste Decreto;
- VI** – elaborar os editais de inscrição de projetos dirigidos ao Mecenato; e
- VII** – Publicar semestralmente o cronograma de liberação dos Certificados Fiscais de Incentivo à Cultura – CEFIC's para o semestre em exercício.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os componentes da CEIC terão mandato de um ano, permitida a recondução por igual período.

7.2. A participação como membro da CEIC não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público, conforme Art. 18, §10º do Decreto Estadual nº 28.442/2006.

Fortaleza, 28 de dezembro de 2016.

Maria Suzete Nunes
Secretária Adjunta